



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



Processo Administrativo nº 115/2025

São Francisco do Brejão (MA), 09 de setembro de 2026

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do município de São Francisco do Brejão (MA) vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de aditivo contratual de prazo nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, levantamento e recuperação de ativos fiscais; assessoria jurídica na inscrição em dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação; assessoramento na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes; atuação voltada à ampliação da arrecadação tributária e de transferências constitucionais, inclusive relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aos royalties da exploração petrolífera e à CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais); serviços de restituição de contribuições sociais incidentes sobre parcelas sem natureza remuneratória, previstas no art. 22 da Lei nº 8.212/91 e na IN RFB 971/2009, tais como 1/3 constitucional de férias, horas extras, auxílio-doença, RAT, FAT, descanso semanal remunerado, aviso prévio e férias, bem como recuperação de valores pagos a maior a título de contribuições sociais, mediante análise dos relatórios emitidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; execução de atividades de levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais para a apuração do Valor Adicionado do Município, com vistas ao cálculo do IPM-ICMS (Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS); ingresso jurídico para percepção de transferências compensatórias ao Município pelas perdas arrecadatórias do ICMS decorrentes da aprovação da Lei Complementar nº 194/2022 – conforme consignado expressamente no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência - e, por consequência, a sua imprescindibilidade à preservação do interesse público no tocante a observância de todas as normas pertinentes a matéria objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



Outrossim, esclarecemos ainda que o preço contratual não sofrerá qualquer acréscimo ou reajuste de valor, restando evidenciada a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida, como denota-se da minuta de Termo Aditivo que a esta se acosta para fins de apreciação por parte deste órgão jurídico. Segue ainda relatório de execução dos serviços e aceite de prorrogação contratual, firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Miriâm Brandão Albuquerque
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

À ILMA. SRA.

FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

NESTA



MANIFESTAÇÃO DE ADITIVO DE SERVIÇO

À

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA
CNPJ nº 01.616.680/0001-35
Rua Padre Cícero, 51 – Centro, São Francisco do Brejão/MA

Ref: Contrato nº 120/2025

Assunto: Aditivo de Vigência Contratual

Prezados,

Cumprimentando-os, e em atenção à vigência do contrato celebrado entre o Município de São Francisco do Brejão/MA e a firma DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, localizada na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, inscrita no CNPJ nº 09.181.344/0001-19, telefone: (98) 3235-5687, neste ato representado por seu responsável, DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE, Sócio Administrador, OAB/MA 5991, inscrito no CPF 799.588.933-04, que está próximo de seu vencimento, dia 12 de setembro do ano corrente, e cujo objeto cuida prestação dos serviços jurídicos especializados nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento e cobrança de débitos tributários, incluindo consultoria às atividades de auditoria, levantamento e recuperação de ativos fiscais e outros, vem através deste **DECLARAR** interesse quanto à renovação contratual por meio de termo aditivo ao contrato, mantendo-se às cláusulas do contrato já existente.

São Luís, 09 de setembro de 2026.

**DANIEL DE FARIA
JERONIMO
LEITE:79958893304**

Assinado de forma digital por
DANIEL DE FARIA JERONIMO
LEITE:79958893304
Dados: 2026.09.09 11:55:04 -03'00'

DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE
Sócio-Administrador
OAB/MA 5991
CPF 799.588.933-04



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 115/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025

Contrato nº 120/2025

Contratada: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ nº 09.181.344/0001-19

Objeto: Prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em gestão tributária, recuperação de receitas e ampliação de transferências constitucionais

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

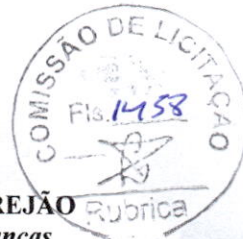
1.1. Este relatório verifica a execução dos serviços de assessoria jurídica prestados pela pessoa jurídica DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, com sede na Rua das Juçaras nº 04, Quadra nº 44, Renascença I, São Luís (MA), e representada por seu sócio, Dr. Daniel de Faria Jeronimo Leite, ao Município de São Francisco do Brejão (MA). A contratação decorreu do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025 e resultou no Termo de Contrato nº 120/2025, firmado em 12 de setembro de 2025, com vigência inicial de 12 (doze) meses contados da assinatura. O contrato observa o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto consiste na prestação de serviços de assessoria jurídica especializada nas seguintes atividades:

- a) planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, levantamento e recuperação de ativos fiscais;
- b) assessoria jurídica na inscrição em dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação;
- c) análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes;
- d) ampliação da arrecadação tributária e das transferências constitucionais, inclusive as relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), aos royalties da exploração petrolífera e à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM);
- e) restituição de contribuições sociais incidentes sobre parcelas sem natureza remuneratória, previstas no art. 22 da Lei nº 8.212/1991 e na IN RFB nº 971/2009, tais como 1/3 constitucional de férias, horas extras, auxílio-doença, RAT, FAT, descanso semanal remunerado, aviso prévio e férias;
- f) recuperação de valores pagos a maior a título de contribuições sociais, mediante análise dos relatórios emitidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- g) levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais para a apuração do Valor Adicionado do Município, com vistas ao cálculo do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS (IPM-ICMS);
- h) medidas jurídicas para obtenção de transferências compensatórias ao Município pelas perdas de arrecadação do ICMS decorrentes da Lei Complementar nº 194/2022.

1.3. O objeto abrange, ainda, conforme o item 1.3 do Contrato e o item 1.1 do Termo de Referência:

- a) análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC/SIAFI;
- b) análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI (Cadastro Estadual de Inadimplentes);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças

- c) acompanhamento das defesas e ações judiciais e administrativas sobre prestação de contas de convênios estaduais e federais;
- d) acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA);
- e) ações judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, como Ação Civil Pública, notitia criminis e instauração de Tomada de Contas Especial;
- f) elaboração de projetos de lei e acompanhamento de processo legislativo de interesse do Município, com observância da legalidade e da constitucionalidade;
- g) defesa em execuções fiscais propostas pela Receita Federal contra a Fazenda Pública municipal;
- h) regularização de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- i) auditoria em processos licitatórios e em procedimentos administrativos relativos à regularidade do pagamento das despesas públicas;
- j) elaboração de pareceres.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global. O valor contratual é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Há ainda a remuneração por êxito prevista na Cláusula Quinta, item 5.3, do Contrato, à razão de 18% (dezoito por cento) sobre os valores efetivamente recebidos ou creditados em favor do Município em decorrência da atuação da Contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

2.1. A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como assessorias, consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Aplica-se também o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), segundo o qual os serviços profissionais de advogado são, por natureza, técnicos e singulares quando comprovada a notória especialização.

2.2. Os serviços foram enquadrados como de natureza continuada no item 1.4 do Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Seu objetivo é apoiar, de forma permanente, a gestão tributária e a elevação das receitas municipais. Por isso, admitem prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, conforme os arts. 106 e 107 da mesma lei e a Cláusula Segunda do Contrato.

2.3. Este relatório atende à exigência da Cláusula Segunda, item 2.2, alínea "b", do Contrato, que condiciona a prorrogação à juntada de relatório sobre a execução contratual e a regular prestação dos serviços. Atende também aos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e aos itens 6 e 7 do Termo de Referência, que tratam da fiscalização, da gestão e do recebimento do objeto.

3. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução foi acompanhada e fiscalizada durante toda a vigência, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o modelo de gestão do item 6 do Termo de Referência. A verificação considerou os seguintes aspectos:

- a) tempestividade e qualidade técnica das manifestações, orientações e peças jurídicas;
- b) aderência das atividades às especificações do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;
- c) disponibilidade da Contratada para atendimento presencial no Município e por meio virtual/remoto, conforme os itens 5.2 e 5.3 do Termo de Referência;
- d) manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



e) inexistência de fatos que ensejassem retenção, glosa ou redimensionamento de pagamentos, nos termos do item 7.1 do Termo de Referência;

f) inexistência de ocorrências registradas no histórico de gerenciamento do contrato.

3.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada ocorreram por escrito, inclusive por mensagem eletrônica, como admite o item 6.3 do Termo de Referência. As demandas foram atendidas com presteza e dentro dos prazos exigidos pelas circunstâncias de cada caso.

4. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Planejamento fiscal, arrecadação e crédito tributário

A Contratada prestou assessoria jurídica contínua às atividades de planejamento fiscal, arrecadação, constituição, lançamento e cobrança do crédito tributário municipal. Orientou os setores competentes sobre os procedimentos de lançamento, os prazos decadenciais e prescricionais e a correta formalização dos atos de constituição do crédito, em observância ao Código Tributário Nacional e à legislação municipal. Também apoiou as atividades de auditoria, levantamento e recuperação de ativos fiscais, contribuindo para a identificação de inconsistências e de receitas potencialmente não arrecadadas.

4.2. Dívida ativa e documentos de controle da arrecadação

A Contratada orientou juridicamente a inscrição de créditos em dívida ativa, com atenção aos requisitos legais do termo de inscrição e da certidão de dívida ativa. O objetivo foi assegurar a liquidez, a certeza e a exigibilidade dos títulos e prevenir nulidades em futuras cobranças. Orientou ainda a emissão de documentos próprios de controle da arrecadação, contribuindo para a padronização e a segurança dos procedimentos fazendários.

4.3. Análise e atualização das normas municipais

A Contratada analisou a legislação tributária do Município e verificou sua compatibilidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes. Orientou a Administração sobre as adequações necessárias e prestou assessoria na elaboração de minutas de projetos de lei e no acompanhamento do processo legislativo de interesse da municipalidade, sempre com atenção à legalidade e à constitucionalidade das propostas.

4.4. Ampliação da arrecadação e das transferências constitucionais

A Contratada atuou para ampliar a arrecadação própria e as transferências constitucionais e legais devidas ao Município, com acompanhamento técnico-jurídico das receitas do FUNDEB, dos royalties da exploração petrolífera e da CFEM. Adotou as medidas administrativas e jurídicas de sua competência para resguardar os valores devidos ao Município.

4.5. Contribuições sociais e recuperação de valores pagos a maior

A Contratada analisou os relatórios da Secretaria da Receita Federal do Brasil para identificar contribuições sociais incidentes sobre parcelas sem natureza remuneratória, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 e da IN RFB nº 971/2009. Examinou valores eventualmente recolhidos a maior e orientou a Administração sobre os meios legais de restituição ou compensação, preservando a segurança jurídica dos procedimentos.

4.6. Valor Adicionado Fiscal e IPM-ICMS

A Contratada realizou o levantamento, a análise, a conferência e o acompanhamento das informações econômico-fiscais que compõem o Valor Adicionado Fiscal (VAF) do Município. O objetivo foi a correta apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS (IPM-ICMS), com verificação da fidedignidade dos dados e das providências cabíveis para evitar prejuízos na cota-parte municipal.

4.7. Compensação das perdas decorrentes da LC nº 194/2022

A Contratada acompanhou e promoveu as medidas jurídicas necessárias para que o Município receba as transferências compensatórias pelas perdas de arrecadação do ICMS decorrentes da Lei



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



Complementar nº 194/2022, em defesa do interesse público e da recomposição das receitas municipais.

4.8. Regularidade cadastral (CAUC/SIAFI e CEI)

A Contratada analisou e acompanhou a situação do Município no CAUC/SIAFI e no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI), adotando as providências para a retirada de eventuais registros de inadimplência. Essa atuação é essencial para que o ente mantenha a aptidão para receber transferências voluntárias e celebrar convênios.

5. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Durante o período avaliado, verificou-se que a Contratada:

- a) cumpriu integralmente as obrigações da Cláusula Nona do Contrato e do Termo de Referência, sem registro de inadimplemento, atraso ou irregularidade;
- b) atendeu prontamente às determinações da fiscalização e da autoridade superior e prestou todos os esclarecimentos solicitados, conforme o item 9.3 do Contrato;
- c) disponibilizou profissionais com habilitação e conhecimento técnico adequados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme os itens 9.4 e 9.32 do Contrato;
- d) não subcontratou o objeto, em observância à Cláusula Quarta do Contrato e ao item 4.2 do Termo de Referência;
- e) guardou sigilo sobre as informações obtidas na execução do contrato, conforme o item 9.21 do Contrato e os deveres ético-profissionais do Estatuto da Advocacia;
- f) observou a vedação do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, conforme o item 9.8 do Contrato;
- g) manteve, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme o item 9.18 do Contrato;
- h) conduziu os trabalhos com observância da legislação e das normas internas do Contratante, sem ocorrências anormais que exigissem comunicação à fiscalização.

6. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E HABILITAÇÃO

6.1. A Contratada manteve regularidade perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, o FGTS, a Justiça do Trabalho e as Fazendas Estadual e Municipal de sua sede, conforme os itens 9.9 e 9.18 do Contrato e os itens 7.20 a 7.22 do Termo de Referência. Não houve necessidade de notificação para regularização.

6.2. Não consta registro de sanção de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público aplicada à Contratada. Não incide, portanto, a vedação à prorrogação da Cláusula Segunda, item 2.6, do Contrato.

7. RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços foram recebidos mensalmente, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e os itens 7.2 a 7.13 do Termo de Referência, sem pendências que impedissem o recebimento provisório ou definitivo.

7.2. Não houve retenção, glosa ou redimensionamento de valores, pois não se verificaram as hipóteses do item 7.1 do Termo de Referência, como ausência de resultados acordados, execução com qualidade inferior à exigida ou emprego insuficiente de recursos humanos.

7.3. Os documentos de cobrança atenderam às exigências do item 7.18 do Termo de Referência. A liquidação e o pagamento seguiram o fluxo normal, sem intercorrências. A remuneração por êxito, quando cabível, observou estritamente a Cláusula Quinta, item 5.3, do Contrato, incidindo apenas sobre os valores efetivamente recebidos ou creditados em favor do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças

8. OCORRÊNCIAS E PENALIDADES

8.1. Não houve, durante toda a vigência contratual, nenhuma intercorrência que desabone a conduta da Contratada ou de seus profissionais. Não houve reclamação, notificação por vício ou defeito, processo administrativo de responsabilização ou sanção.

8.2. O histórico de gerenciamento do contrato não registra fatos que exigissem as medidas dos itens 6.7.1 a 6.7.4, 6.8.1 e 6.13 do Termo de Referência. A execução foi regular, eficiente e de acordo com a boa técnica profissional.

9. RESULTADOS, VANTAJOSIDADE E CONTINUIDADE

9.1. A execução contratual contribuiu para os resultados previstos no Estudo Técnico Preliminar:

- a) efetividade da gestão tributária, com apoio técnico à constituição, cobrança e recuperação de créditos e à defesa das receitas transferidas;
- b) economicidade, com a mobilização de expertise especializada sem necessidade de estruturar equipe interna com o mesmo nível de especialização;
- c) mais eficiência, transparência e segurança jurídica nos procedimentos fazendários, de controle e de contratação;
- d) redução de riscos fiscais e jurídicos, com a preservação da regularidade cadastral do Município e de sua aptidão para receber transferências e firmar convênios.

9.2. Permanece o interesse público na continuidade dos serviços. Trata-se de atividade essencial e de natureza continuada, cuja interrupção prejudicaria a gestão tributária municipal, o acompanhamento de processos judiciais e administrativos em curso e a defesa das receitas do Município.

9.3. A Contratada manifestou interesse na prorrogação, conforme a Cláusula Segunda, item 2.2, alínea "d", do Contrato. O preço será mantido sem acréscimo ou reajuste, o que evidencia a vantajosidade da prorrogação exigida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO

10.1. Os requisitos da Cláusula Segunda, item 2.2, do Contrato estão atendidos:

- a) natureza continuada dos serviços: demonstrada no item 1.4 do Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;
- b) relatório de execução com informação de prestação regular dos serviços: atendido por este documento;
- c) justificativa do interesse da Administração na continuidade: demonstrada no item 9.2 deste relatório e no ofício de solicitação;
- d) manifestação expressa da Contratada: termo de aceite firmado pelo representante legal da pessoa jurídica;
- e) manutenção das condições iniciais de habilitação: verificada conforme o item 6 deste relatório.

11. OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 14.133/2021

11.1. A execução contratual observou as diretrizes e os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, economicidade e vinculação ao instrumento contratual, previstos em seu art. 5º. Foram respeitadas as exigências de documentação, fiscalização e prestação de contas aplicáveis às contratações diretas por inexigibilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



12. CONCLUSÃO E ATESTO

12.1. Diante do exposto, **ATESTA-SE** que a pessoa jurídica DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 09.181.344/0001-19, executou os serviços do Contrato nº 120/2025 de modo eficiente, regular, tempestivo e satisfatório. A execução observou rigorosamente o Contrato, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a Lei nº 14.133/2021, sem intercorrência que desabone a conduta da Contratada ou de seus profissionais.

12.2. Manifesta-se, do ponto de vista técnico-gerencial, favoravelmente à prorrogação do prazo contratual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Segunda do Contrato, sem prejuízo da prévia análise jurídica.

São Francisco do Brejão (MA), 09 de setembro de 2026.

Miriâm Brandão Albuquerque
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 120/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **MIRIAM BRANDÃO ALBUQUERQUE**, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, com sede na Rua das Juçaras nº 04, Quadra nº 44, Renascença I, São Luís - MA, neste ato representada pelo Sr. Daniel de Faria Jeronimo Leite, brasileiro, casado, advogado, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 115/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 013/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	V. Mensal	V. Total
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, levantamento e recuperação de ativos fiscais; assessoria jurídica na inscrição em dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação; assessoramento na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes; atuação voltada à ampliação da arrecadação tributária e de transferências constitucionais, inclusive relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aos royalties da exploração petrolífera e à CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais); serviços de restituição de contribuições sociais incidentes sobre parcelas sem natureza remuneratória, previstas no art. 22 da Lei nº 8.212/91 e na IN RFB 971/2009, tais como 1/3 constitucional de férias, horas extras, auxílio-doença, RAT, FAT, descanso semanal remunerado, aviso prévio e férias, bem como recuperação de valores pagos a maior a título de contribuições sociais, mediante análise dos relatórios emitidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; execução de atividades de levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais para a apuração do Valor Adicionado do Município, com vistas ao cálculo do IPM-ICMS (Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS); ingresso jurídico para percepção de transferências compensatórias ao Município pelas perdas arrecadatórias do ICMS decorrentes da	12	10.000,00	120.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



aprovação da Lei Complementar nº 194/2022.		
--	--	--

Os serviços devem compreender:

- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI;
 - Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes;
 - Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;
 - Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;
 - Realização de ações judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência;
 - Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da Municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade;
 - Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
 - Regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
 - Auditoria em Processos Licitatórios; e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
- Elaboração de Pareceres

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 115/2025** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0006.2-159 Manutenção da Sec. Mun. Planejamento Adm. e Finanças

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

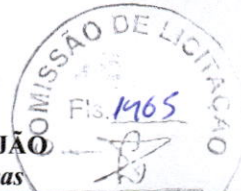
5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é Termo Judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), ____ de ____ de ____

CONTRATANTE
Secretária Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

“Prorrogação de vigência contratual. Prestação de serviços de assessoria jurídica especializada em gestão tributária, recuperação de receitas e ampliação de transferências constitucionais. Serviços Excepcionais. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais.”

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria desta Casa de Leis, acerca da possibilidade de aditamento ao **Contrato nº 120/2025** firmado com **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, mantendo o preço inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratualmente estabelecido, a fim de atender a necessidade da administração pública municipal no tocante aos serviços contratados que, por sua natureza já oportunamente analisada no momento da contratação e constante no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, é essencial ao interesse público posto que voltado a assessoria jurídica no âmbito de gestão tributária, recuperação de receitas e ampliação de transferências constitucionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



A prorrogação contratual, de acordo com a melhor doutrina do Direito Administrativo, é a extensão do prazo inicialmente fixado no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo as mesmas bases inicialmente ajustadas.

Não se trata, portanto, de nova contratação, mas apenas se prolonga a vigência da avença firmada anteriormente.

No que se refere a serviços de execução continuada em decorrência de sua essencialidade, o que o órgão solicitante relatou ser o caso desde o início do processo administrativo posto que a natureza do objeto é intrínseca à observância de todas as normas e regramentos pertinentes a gestão tributária, recuperação de receitas e ampliação de transferências constitucionais, a Lei nº 14.133/21, em seus arts. 106 e 107, contém permissivo de prorrogação contratual.

Cumprе registrar ainda a expressa previsão acerca da possibilidade de prorrogação da contratação nos autos do procedimento administrativo tanto no Estudo Técnico Preliminar quanto no Termo de Referência e na minuta da qual decorreu a avença administrativa definitiva, que integram o processo de inexigibilidade nº 013/2025 e trazem em seu bojo a referida previsão dada a essencialidade dos serviços.

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pelo órgão solicitante encontra-se amparada pelos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21. Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma extensão do prazo de vigência inicialmente fixado.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por meio de ofício, justificou a alteração solicitada, bem como apresentou relatório de execução dos serviços e aceite da prorrogação contratual, formalizado pela contratada e acompanhado de documentos de regularidade fiscal.

Acerca da necessidade da formalização do ato administrativo *sub examinem* é válido registrar que tal matéria já fora objeto de profunda análise por parte desta assessoria jurídica no ato da contratação.

Portanto, na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria tão-somente o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da Secretaria Municipal, que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 10 de setembro de 2026

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 001/2025

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 115/2025

São Francisco do Brejão, (MA), 10 de setembro de 2026

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 001/2025

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245

A ILMA. SRA.

MIRIÂM BRANDÃO ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NESTA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 120/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. **MIRIAM BRANDÃO ALBUQUERQUE**, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, com sede na Rua das Juçaras nº 04, Quadra nº 44, Renascença I, São Luís - MA, neste ato representada pelo Sr. Daniel de Faria Jeronimo Leite, brasileiro, casado, advogado, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 115/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 013/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	V. Mensal	V. Total
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada nas atividades que envolvam planejamento fiscal, arrecadação, atualização, constituição, lançamento e cobrança de crédito tributário, incluindo consultoria às atividades de auditoria, levantamento e recuperação de ativos fiscais; assessoria jurídica na inscrição em dívida ativa e na emissão de documentos próprios de controle de arrecadação; assessoramento na análise e atualização das normas municipais em conformidade com as regras tributárias vigentes; atuação voltada à ampliação da arrecadação tributária e de transferências constitucionais, inclusive relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, aos royalties da exploração petrolífera e à CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais); serviços de restituição de contribuições sociais incidentes sobre parcelas sem natureza remuneratória, previstas no art. 22 da Lei nº 8.212/91 e na IN RFB 971/2009, tais como 1/3 constitucional de férias, horas extras, auxílio-doença, RAT, FAT, descanso semanal remunerado, aviso prévio e férias, bem como recuperação de valores pagos a maior a título de contribuições sociais, mediante análise dos relatórios emitidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; execução de atividades de levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais para a apuração do Valor Adicionado do Município, com vistas ao cálculo do IPM-ICMS (Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS);	12	10.000,00	120.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



ingresso jurídico para percepção de transferências compensatórias ao Município pelas perdas arrecadatórias do ICMS decorrentes da aprovação da Lei Complementar nº 194/2022.			
--	--	--	--

Os serviços devem compreender:

- Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI;
 - Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes;
 - Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;
 - Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;
 - Realização de ações judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência;
 - Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de interesse da Municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade;
 - Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
 - Regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
 - Auditoria em Processos Licitatórios; e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
- Elaboração de Pareceres

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 115/2025** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0006.2-159 Manutenção da Sec. Mun. Planejamento Adm. e Finanças

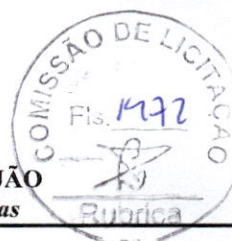
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é Termo Judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), 11 de setembro de 2026

CONTRATANTE
Secretária Municipal

DANIEL DE
FARIA
JERONIMO LEITE
Assinado de forma digital
por DANIEL DE FARIA
JERONIMO LEITE
Dados: 2026.09.11 10:16:58
+03'00'

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



**Secretaria de Planejamento Administração e
Finança**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Aditivo ao Contrato nº 120/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 120/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS. O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por sua Secretária Municipal Sra. MIRIAM BRANDÃO ALBUQUERQUE, portadora da cédula de identidade de nº 017924572001 e do CPF nº 000-231-423-16, doravante denominado CONTRATANTE e DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, com sede na Rua das Juçaras nº 04, Quadra nº 44, Renascença I, São Luís - MA, neste ato representada pelo Sr. Daniel de Faria Jeronimo Leite, brasileiro, casado, advogado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 115/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de Inexigibilidade nº 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo. 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade nº 013/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. 1.3. Discriminação do objeto: Os serviços devem compreender: Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI; Análise, acompanhamento e retirada de inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes; Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal; Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA; Realização de ações judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência; Elaboração de projeto de lei e/ou processo legislativo de

interesse da Municipalidade com a devida observância da legalidade e sua constitucionalidade; Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública; Regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Auditoria em Processos Licitatórios; e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas; Elaboração de Pareceres 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.4.1. O Termo de Referência; 1.4.2. A Proposta do contratado; 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL 3.1. Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o Processo Administrativo nº 115/2025 e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Poder Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 04.122.0006.2-159 Manutenção da Sec. Mun. Planejamento Adm. e Finanças 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. 6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO 6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012. 7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO 7.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é Termo Judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. São Francisco do Brejão (MA), 11 de setembro de 2026. MIRIAM BRANDÃO ALBUQUERQUE – SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: \$z2nuUxMIC99

